



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 17/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2021

PROCESSO N° 1370.01.0004466/2021-65

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 5084/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 24782114

Processo SLA: 5084/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Guilherme M. da Fonseca Leal	CNPJ:	10.237.746/0001-77
EMPREENDIMENTO:	Guilherme M. da Fonseca Leal	CNPJ:	10.237.746/0001-77
MUNICÍPIO:	Curvelo/MG	ZONA:	Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Rafael Reis Rosa - Eng. ambiental - RAS Sula Janaína de Oliveira Fernandes - PTRF	14202000000006000587 14202000000006410480
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA

Marcos Vinícius Martins Ferreira

1.269.800-7

Gestor Ambiental – Supram CM

De acordo:

Karla Brandão Franco

1.401.525-9

Diretora Regional de Regularização Ambiental –  
Supram CM



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira**,  
**Servidor(a) Público(a)**, em 28/01/2021, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília,  
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Brandao Franco, Diretor (a)**, em  
28/01/2021, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º,  
do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador  
24781062 e o código CRC 67FF7599.

Referência: Processo nº 1370.01.0004466/2021-65

SEI nº 24781062



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento **Guilherme M. da Fonseca Leal**, localizado no município de Curvelo/MG, formalizou, em 20/11/2020, via sistema de licenciamento ambiental (SLA) o processo n° **5084/2020**, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade foi enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) 217/2017 como “**Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**” (código A-03-01-8), com produção bruta de 30.000 m<sup>3</sup>/ano. O porte do empreendimento e seu potencial poluidor / degradador justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência de critérios locacionais.

O empreendimento operou amparado pela Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) de n° 04277/2016, que certificou a realização da atividade “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (A-03-01-8, DN 74/2004) com produção bruta de 30.000 m<sup>3</sup>/ano. A validade desta AAF expirou em 11/08/2020.

O empreendimento contará com 03 funcionários que trabalharão em turno único, 05 dias por semana.

A atividade de dragagem é realizada na área da poligonal da Agência Nacional de Mineração (ANM) de n° 832594/2015, nas margens do rio Paraopeba, no município de Curvelo/MG. A extração de areia ocorre por meio de dragagem de sucção. O material dragado é diretamente lançado ao solo sendo armazenado ao ar livre para posterior escoamento final.

Foi apresentada a portaria de outorga 1409/2016, que certifica a operação de dragagem em curso de água entre os pontos de coordenadas geográficas de inicio com Latitude 19°06'32,79" e Longitude 44°42'28,62 e final com Latitude 19°05'33,92 e Longitude 44°41'56,49.

Esta portaria teve sua validade expirada em 23/06/2020, mas em 22 de abril de 2020 foi protocolado requerimento de renovação (conforme recibo de entrega de documentos nº 0165458/2020) desta portaria. O Artigo 13 da Portaria Igam 48, de 04 de outubro de 2019 dispõe:

Art. 13 – O pedido de renovação de outorga de direito de uso dos recursos hídricos formalizado até a data limite de vigência da respectiva portaria acarretará a prorrogação automática da outorga anteriormente concedida, até a manifestação final do Igam.

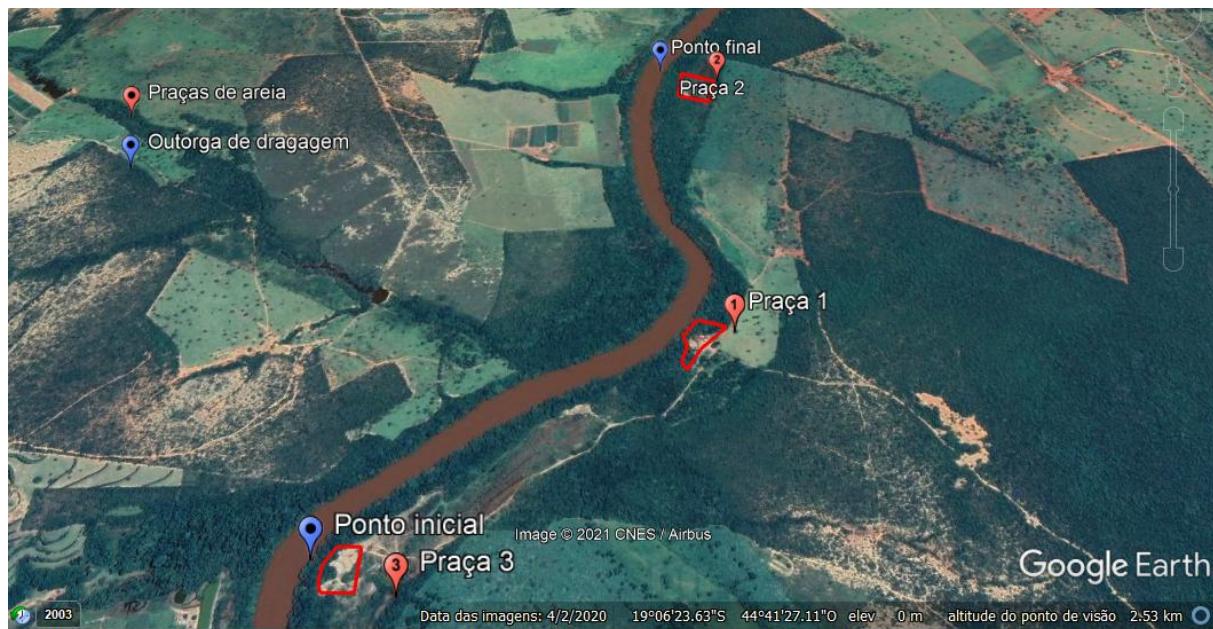
Desta forma, a formalização do processo ocorreu dentro do prazo da vigência da Portaria de Outorga 1409/2016 e esta encontra-se válida até a decisão do Instituto Mineiro de Gestão de Águas – IGAM.

Também foi apresentado o documento autorizativo para intervenção ambiental (DAIA) nº 31428-D, concedido em 05/08/2016 e válido até 05/08/2020, para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa.



Ressalta-se que das 03 praças de areia existentes no empreendimento, conforme imagem abaixo, apenas duas, as praças 01 e 03 serão utilizadas. A praça 02 será submetida a um Projeto Técnico de Recomposição de Flora (PTRF) que visa recuperação de uma área de 0,1 hectare.

**Imagen 01:** Pontos de operação da outorga de dragagem e praças de areia.



**Fonte:** Google Earth (acesso em 22/01/2021), certificado de outorga e dados do processo.

O PTRF foi elaborado pela engenheira florestal Sula Janaína de Oliveira Fernandes, sob a anotação de responsabilidade técnica (ART) 14202000000006410480 e seguirá o cronograma de execução a seguir.

**Tabela 01:** Cronograma de execução do PTRF.

ATIVIDADES DO PTRF	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO
Elaboração do Projeto.				
Isolamento com cerca de arame das áreas onde ocorrerá a recomposição florestal.				
Execução do PTRF nas áreas indicadas neste projeto.				
Monitoramento semestrais das Áreas no primeiro ano após execução do PTRF.				
Manutenção e controle do plantio.				
Relatório de monitoramento das áreas seguido da respectiva (ART) do profissional habilitado no final de cada ano.				

**Fonte:** Dados do processo.



Atualmente o empreendimento possui um ponto de abastecimento de combustíveis que se encontra inativo. Assim, o desmonte desta estrutura e a correta destinação das sucatas, peças e outros componentes deste ponto de abastecimento será condicionante deste parecer. O óleo diesel utilizado para o abastecimento no empreendimento é armazenado em bombonas, que se encontram em local apropriado, coberto e com piso impermeabilizado e canaletas interligadas a uma caixa separadora de água é óleo (CSAO). Ressalta-se que o abastecimento da draga e da Pá carregadeira é realizado por meio de sucção ou em transferência para recipientes menores que facilitam o baldeio para os tanques dos equipamentos. **Cabe informar que o abastecimento da Pá carregadeira deverá ocorrer sempre no local apropriado contendo piso impermeável e o abastecimento da draga deverá ser realizado sempre com a utilização de bandeja colocada abaixo do motor de modo a impedir a contaminação do rio por óleo em caso de derramamento.**

Quanto à utilização de água no empreendimento, foi informado que são consumidos no máximo 0,115 m<sup>3</sup>/dia no consumo humano (sanitários, refeitório), de água levada por caminhão pipa e diariamente em galões e garrafas térmicas.

Como principais impactos inerentes à atividade e mapeados no RAS, tem-se geração de efluentes líquidos sanitários, emissões atmosféricas, de resíduos sólidos e ruídos.

Os efluentes sanitários gerados no empreendimento são destinados a uma fossa séptica, com filtro anaeróbio e posteriormente a um sumidouro.

As emissões atmosféricas (gases veiculares) provenientes dos motores a combustão, são mitigadas por meio de manutenção preventiva dos veículos e equipamentos.

No tocante aos resíduos sólidos, foi informado que os resíduos de característica doméstica (escritório e refeitório) são destinados à coleta municipal.

Os ruídos gerados pela circulação de veículos e uso dos equipamentos são controlados por meio de manutenção periódica dos equipamentos e motores utilizados no empreendimento.

O empreendimento está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, incidindo assim o critério locacional cavidades previsto na DN COPAM nº 217/2017. Deste modo, considerando que o empreendimento tem como atividade a extração de areia às margens do rio Paraopeba, município de Curvelo, considerando o disposto no Item 5.2. da Instrução de Serviço SISEMA 08/2017 – Revisão 1 que prevê possibilidade de dispensa do estudo de prospecção espeleológica, considerando que o empreendimento se insere no contexto da formação Serra de Santa Helena, com ocorrência de litologias do tipo Siltito, Folhelho e Marga, recoberto por Coberturas Cenozóicas e solo, e que a ADA e entorno de 250 metros do empreendimento se encontram em parte antropizadas, considerando que os litotipos locais apesar de integrarem o grupo Bambuí, na área não se configuram propensos à formação de cavidades, estando sobrepostos por coberturas sedimentares, considerando que segundo dados do banco de dados do CECAV (CANIE) as cavidades registradas mais próximas à área do empreendimento distam mais de 20 km de distância da área em foco e considerando que o empreendimento não possui potencial de gerar impacto negativo ao patrimônio espeleológico, a equipe técnica de espeleologia dispensa o empreendedor da apresentação de estudo de prospecção espeleológica na ADA e entorno de 250 metros do empreendimento. Ressalta-se que a dispensa não furta o empreendedor de, se necessário,



realizar futuros estudos de prospecção espeleológica no caso de haver necessidade de ampliação do empreendimento. Da mesma forma que esta dispensa não furta o empreendedor de tomar providências legais cabíveis caso venham a ocorrer descobertas fortuitas de cavidades naturais subterrâneas no local durante a vida útil do empreendimento.

Cabe informar ainda que, a critério do órgão ambiental, o empreendimento poderá passar por ações de fiscalização, e neste sentido, caso seja constatada alguma desconformidade em relação às informações prestadas no âmbito do processo de licenciamento, da utilização de recursos hídricos e das intervenções ambientais, **os responsáveis pelo empreendimento bem como os consultores responsáveis pela elaboração das informações apresentadas** serão responsabilizados de acordo com o decreto 47.383/2018, que em seus anexos I, II e III, prevê como infração gravíssima os seguintes atos:

**Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omisso, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na outorga, na autorização para intervenção ambiental ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental (grifo nosso).**

Deste modo, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos autos do processo, sugere-se a **concessão** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**Guilherme M. da Fonseca Leal**”, para a realização da atividade “**Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**” (código A-03-01-8), no município de Curvelo/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Guilherme M. da Fonseca Leal”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando o desmonte completo do ponto de abastecimento combustíveis existente no empreendimento. Neste relatório deverá ser informada também a destinação final das sucatas, peças e outros componentes que compõem o ponto de abastecimento.	Em até 30 dias após a concessão desta licença.
03	Apresentar relatório técnico fotográfico <u>anual</u> comprovando as ações previstas no PTRF. O relatório deverá conter a ART do profissional responsável.	Durante os cinco (05) primeiros anos da licença.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Guilherme M. da Fonseca Leal”.

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Na entrada e na saída da fossa séptica	DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas	Semestral



	(mg/L).	
--	---------	--

<sup>(1)</sup>O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Local de amostragem:** Entrada e saída do sistema de tratamento dos efluentes sanitários (fossa séptica)

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram CM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

## 2 - Resíduos sólidos e rejeitos

### 1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

### 2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	



13/2012			s)			Razão social	Endereço completo				

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

## 2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.